

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

#### **Artigo 10.º**

##### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

Designação	Valor (€)
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

### Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços

#### Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

#### **Artigo 10.º**

##### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

Designação	Valor (€)
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

#### **Artigo 10.º**

##### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

Designação	Valor (€)
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

**Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços**

Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

### Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços

#### Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00

**FREGUESIA DE GRIJÓ (VILA NOVA DE GAIA)****Aviso n.º 8121/2026/2**

**Sumário:** Publicação de aviso para consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Taxas  
e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó**

Jorge Filipe Gomes Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, torna público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026 submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o "Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Grijó".

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto de Regulamento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no horário de expediente, bem como no sítio institucional da Junta de Freguesia [www.viladegrijo.pt](http://www.viladegrijo.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia para a morada, Alameda do Mosteiro, s/n, 4415-493 Grijó ou através de correio eletrónico [geral@viladegrijo.pt](mailto:geral@viladegrijo.pt)

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

25 de março de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó, Jorge Filipe Gomes Castro.

319981109



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE GRIJÓ**

### **PREÂMBULO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h do n.º1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e do Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Incidência objetiva**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.

2. Caso o requerente alegue o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3. A não apresentação dos documentos acima indicados impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos, nomeadamente atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Taxas, licenças e serviços de cemitério;
- d) Outros serviços/atividades prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos  
TME – Tempo médio de execução

VH – Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.)

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Para registo, 25% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - b) Para licenças da Categoria A, B, E e I, 100% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - c) Para licenças da Categoria G, 200% da taxa N de Profilaxia Médica;
  - d) Para licenças da Categoria H, 300% da taxa N de Profilaxia Médica;
3. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de Profilaxia Médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto.
5. As restantes taxas constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de Profilaxia Médica, não podendo exceder o triplo deste valor.
6. As restantes taxas constantes do Anexo II têm a fórmula de cálculo seguinte:
  - a) Averbamento de novo proprietário de todas as categorias – metade da taxa N;
  - b) Baixa por morte ou desaparecimento - gratuito.

## **Artigo 7.º**

### **Cemitério**

1. A concessão de terreno e ossários, contidos no Anexo III, é determinado pelo valor de construção.
2. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas, e são fixadas de acordo com a taxa de serviços funerários, justificada no referido anexo.
3. A taxa a pagar pela emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno, 2.ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro constam na tabela no anexo III.
4. A emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a mais do que um concessionário acresce 25% por cada um dos averbamentos seguintes.
5. As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, para remissões por um ano, até ao limite máximo de três anos.
6. As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos têm por base de cálculo o custo total

relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas e obtêm-se a partir da seguinte percentagem:

- a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
  - b) para duas sepulturas acresce 100% do valor referido em a);
7. Mediante prévia autorização da Freguesia e após pagamento de 75% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua, com exceção das transmissões gratuitas a favor de ascendentes, descendentes e colaterais até ao 4º grau.
8. O custo de utilização de areia de Inumação/Exumação consta do anexo III da tabela de taxas e tem a seguinte base de cálculo:
- $$VCA + CT + VH$$
9. A taxa relativa à remissão anual de ossários corresponde a 3% da taxa de venda dos ossários do Cemitério.
10. As taxas previstas no artigo 7.º sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.
11. Os valores das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

#### **Artigo 8.º**

##### **Aluguer do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro, livros e outros.**

1. As taxas devidas pela utilização do auditório, salas de formação, salão nobre, equipamentos desportivos, carrinha/camião/carro e outros materiais da Junta, constantes no Anexo IV, têm com base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constantes.
2. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas, Associações e demais instituições da Freguesia é gratuita.
3. As taxas aplicáveis às publicações da Junta de Freguesia constam do anexo IV e correspondem ao dobro do valor de custo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Universidade dos Avós**

1. As taxas relativas à frequência da Universidade dos Avós são fixadas em função dos custos inerentes aos ateliers existentes, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, nos termos constantes do Anexo V.
2. Os/as interessados/as ficam sujeitos ao pagamento da inscrição anual na Universidade dos Avós e ao pagamento mensal referente à frequência nos ateliers.
3. Pela inscrição num conjunto de três ateliers, a frequência num deles é gratuita.
4. Os cidadãos não residentes/não recenseados na freguesia ficam sujeitos ao pagamento do dobro do valor das taxas previstas do n.º 1.

5. No âmbito da frequência da universidade sénior podem ser concedidas isenções, mediante deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Recolha de Inertes**

1. A taxa aplicar para a recolha de inertes têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRI = VH + VK$$

1. VH – Valor Hora dos funcionários afetos ao serviço
  2. VK – Valor/Quilómetro
- 2 – A recolha de monos (electrodomésticos, mobiliário, etc) é gratuita
- 3 – A primeira recolha de inertes em cada ano civil, efetuada a pedido de qualquer cidadão da Freguesia, é gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Liquidação**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Grijó autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL n.º 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 14.º**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judiciais, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## **Artigo 15.º**

### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
  - b) A Lei das Finanças Locais;
  - c) A Lei Geral Tributária;
  - d) A Lei das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
  - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo estão disponíveis em qualquer balcão visível da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I - Taxas de Serviços Administrativos (Artigo 5º)**

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Atestados de Residência	4,50
Atestado de Situação Económica	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	4,50
Outros Atestados	4,50
Confirmação Prova de Vida	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	4,50

Confirmação do Agregado Familiar	4,50
Declarações Diversas	4,50
Certidão para fins diversos	7,50
Fotocópia Simples	0,10
Fotocópia Cores	0,15
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	13,50
- a partir da 5ª página	1,80

ANEXO II – Taxas de Licenciamento de Canídeos e Gatídeos (Artigo 6º)

Designação	Valor (€)
Categoria A - Animais de Companhia	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	5,00
Categoria C- Animais Fins Militares	Isento
Categoria D - Animais para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cães de Caça	5,00
Categoria F - Cães de Guia	Isento
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	15,00
Categoria I - Gatos	5,00
Emissão da licença fora do prazo (Agravamento)	0,00
Averbamento (Novo Proprietário)	2,50
Baixa por Morte ou Desaparecimento	Isento

Anexo III – Taxas, Licenças e Serviços de Cemitérios (Artigo 7º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Inumação/Exumação	
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	65,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	80,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	80,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	120,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	135,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	80,00
Inumação de Cinzas	12,00
Transladação sem abertura de covato	30,00
Utilização de Areia na Inumação/Exumação	40,00
Construção, Reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção	18,00
Remissão de Ossários	7,50
Remissão de Sepulturas	33,00
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	24,00
Averbamento de Concessão de terreno a mais do que um concessionário (cada)	6,00

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Concessão de Terreno	
Concessão Perpétua de Terreno de uma sepultura (Base de Licitação)	5 600,00
Concessão Perpétua de Terreno de duas sepulturas (Base de Licitação)	7 800,00
Concessão Perpétua de Terreno de três sepulturas (Base de Licitação)	9 000,00
Concessão Perpétua de Jazigo-Capela (Base de Licitação)	15 000,00
Concessão Perpétua de Ossários	250,00
Concessão Perpétua de Columbários	200,00

Mapa IV – Taxas de Cedência Bens (Artigo 8º)

<b>Designação</b>	<b>Valor (€)</b>
Auditório Maestro José Gomes por dia (acrescido de IVA, se aplicável)	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana (acrescido de Iva, se aplicável)	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	20,00
Transportes em Carrinha por hora	20,00
Transportes em Camião por hora	25,00
Transportes em Carro por hora	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	25,00
Salas de Formação por hora	20,00
Salão Nobre por hora	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	25,00
Aluguer Material Grades por dia	10,00
Aluguer Material Projetor por dia	10,00
O Caminho de Santiago em Vila Nova de Gaia	10,00
Raízes	10,00
Memórias de Grijó - A Alma de um Povo	10,00

Mapa V – Universidade dos Avós (Artigo 9º)

Inscrição anual	10,00
Inscrição anual (Não residente / não recenseado)	20,00
Frequência em cada atelier	5,00
Frequência em cada atelier (Não residente)	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito	10,00
Frequência num conjunto de três ateliers, um atelier é gratuito (Não residentes / não recenseados)	20,00
Inscrição Piscina	20,00
Inscrição Piscina (Não residente / não recenseado)	40,00

### Justificação Económica das Taxas, Licenças e Serviços

#### Artigo 5º

Designação	Min	TME/H	VH	CT	TOTAL	ARRED	TSA
Atestados de Residência	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado de Situação Económica	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Atestado Incompatibilidade de Transporte Público	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Outros Atestados	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação Prova de Vida	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação de Prova de Vida (com deslocação ao local)	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Confirmação do Agregado Familiar	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Declarações Diversas	15	0,25	9,50	8,45	4,49	0,01	4,50
Certidão para fins diversos	25	0,42	9,50	8,45	7,54	-0,04	7,50
Fotocópia autenticada de documentos arquivados	9	0,15	9,50	8,45	2,69	0,01	2,70
Certificação de fotocópias (até 4 páoiginas)	45	0,75	9,50	8,45	13,46	0,04	13,50
- a partir da 5ª página	6	0,1	9,50	8,45	1,80	0,00	1,80

Artigo 6º

Designação	%	Tx N	Tx Lic
Categoria A - Animais de Companhia	100%	5,00	5,00
Categoria B - Animais Fins Económicos	100%	5,00	5,00
Categoria C - Animais Fins Militares	0%	5,00	0,00
Categoria D - Animais para Investigação Científica	0%	5,00	0,00
Categoria E - Cães de Caça	100%	5,00	5,00
Categoria F - Cães de Guia	0%	5,00	0,00
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos	200%	5,00	10,00
Categoria H - Cães Perigosos	300%	5,00	15,00
Categoria I - Gatos	100%	5,00	5,00
Morte/Desaparecimento	0%	5,00	0,00

Artigo 7º

Designação	Min	TME/H	VH	CT
Inumação/Exumação em Concessão Temporária	130	2,17	17	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua	130	2,17	17	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas após as 16h	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Temporária realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	12,85
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua realizadas aos fins de semana e feriados	130	2,17	42,5	20,00
Inumação/Exumação em Concessão Perpétua em Jazigo-Capela	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por um requerente para todas as ossadas na mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Exumação/Transladação em Concessão Perpétua por vários requerentes para a mesma sepultura	130	2,17	17	20,00
Inumação de Cinzas	30	0,5	17	6,43
Transladação sem abertura de covato	52,5	1,25	17	6,43
Emissão de Alvará e/ou averbamento de concessão de terreno a familiar (parentesco) ou herdeiro	180	1,50	9,5	6,43

Artigo 8º

Designação	Min	TME/H	VH/KM	CT	TOTAL	ARRED	TC
Auditório Maestro José Gomes por dia (Das 9h às 18h)	60	1	300,00	50,00	350,00	0,00	350,00
Auditório Maestro José Gomes por dia feriados e fins de semana	60	1	300,00	100,00	400,00	0,00	400,00
Utilização do Polidesportivo de Corveiros por hora	60	1	10,50	6,00	16,50	-1,50	15,00
Recinto Desportivo do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos por hora	60	1	30,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Salas do Pavilhão Municipal Dr Manuel Ramos por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salas de Formação por hora	60	1	12,00	8,45	20,45	-0,45	20,00
Salão Nobre por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Sala Principal da Casa Teixeira por hora	60	1	15,00	8,45	23,45	1,55	25,00
Transportes em Carrinha por hora	60	1	15,00	5,00	20,00	0,00	20,00
Transportes em Camião por hora	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00
Transportes em Carro por hora	60	1	10,00	5,00	15,00	0,00	15,00
Transportes em Carrinha por hora com motorista	60	1	30,00	5,00	35,00	0,00	35,00
Transportes em Camião por hora com motorista	60	1	40,00	5,00	45,00	0,00	45,00
Transportes em Carro por hora com motorista	60	1	20,00	5,00	25,00	0,00	25,00